E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.554 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS E CIRURGIÕES DENTISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação da jornada de trabalho aos médicos e cirurgiões dentistas, pertencentes ao quadro de pessoal da saúde do município de Registro, ou ao quadro de servidores federais ou estaduais, devidamente colocados à disposição do município.

§ 1º. O servidor ocupante do cargo de médico, que tiver sua jornada de trabalho ampliada para 08 (oito), 16 (dezesseis) ou 20 (vinte) horas semanais, fará jus, além de sua remuneração, a importância correspondente ao valor inicial do respectivo cargo, obedecida a escala de vencimentos correspondente à ampliação solicitada.

§ 2º. O servidor ocupante do cargo de cirurgião dentista que tiver sua jornada de trabalho ampliada para 20 (vinte) horas, fará jus, além de sua remuneração, a importância correspondente ao valor inicial do respectivo cargo, obedecida a escala de vencimentos correspondente à ampliação solicitada.

§ 3º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fazer a devida justificativa e submetê-la à Secretaria Municipal de Finanças para análise orçamentária e financeira e posterior liberação do Executivo Municipal.

Art. 2º. O valor pago a título de ampliação de carga horária, somados aos proventos do servidor, não poderão ultrapassar o subsídio do Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 3º. Os afastamentos não considerados de efetivo exercício não serão computados para fins de pagamento de ampliação de carga horária.

Art. 4º. Ficam mantidos os valores pagos a título de ampliação de carga horária aos servidores, que na data da publicação da presente lei, já possuíam carga horária ampliada, podendo os mesmos ser reduzidos, nos termos do § 1º ou cessados, nos termos do § 2º do Artigo 1º da presente lei, desde que ultrapassem o subsídio do Prefeito, em atendimento ao que dispõe o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.096/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de outubro de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

JOSEFA MARIA RANGEL DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.488/2015 de autoria do Executivo Municipal